



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037.9/2017

Altera a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para instituir o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Autor: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, com o propósito de alterar a Lei Complementar nº 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, para instituir o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

A proposta legislativa está justificada às fls. 07 e 08 dos autos, conforme segue:

[...]

A busca pela consensualidade na solução de conflitos tem se tornado uma prática cada vez mais comum, interessando tanto às instituições quanto à sociedade que as questões sejam resolvidas de forma a melhor atender ao interesse público, com eficiência, presteza, objetividade, adequando-se os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades controladas aos padrões de regularidade.

O Termo de Ajustamento de Gestão – TAG - apresenta-se como um acordo bilateral, no qual a solução para uma falha é acordada entre gestores e órgãos de controle, com maiores chances de acerto do que a tradicional imposição de correção pela Administração Pública. Permite tanto a prevenção de irregularidades quanto a correção de falhas identificadas.

[...]

O TAG afina-se com a moderna tendência da Administração Pública e do Direito Administrativo, menos autoritários e mais convencionais, imbuídos do espírito de ser a consensualidade alternativa preferível à impe-



ratividade, sempre que possível, ou em outros termos, sempre que não seja necessário aplicar o poder coercitivo.

Vislumbra-se a adoção, pelos Tribunais de Contas de expediente como **objetivo de "contratar" com os administradores públicos, alternativas e metas para a melhoria do desempenho dos órgãos, entidades e programas** [...]. Este "contrato" assumirá contornos de verdadeiro "contrato de gestão" e o Tribunal de Contas desempenhará o papel de árbitro entre a sociedade e os agentes encarregados de lidar com a *res publica*. (grifou-se).

[...] (grifo no original)

O Projeto de Lei Complementar está instruído com os autos do Processo nº 17/00253309, originado naquela Corte de Contas, no qual fica evidenciado que o Plenário do Tribunal aprovou o texto legislativo em foco.

Por fim, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a matéria foi aprovada por unanimidade, tendo sido arquivada e, posteriormente, desarquivada, tudo na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Do parecer da CCJ, reitero que o TCE/SC, ao propor a criação do TAG, inspirou-se nos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Pernambuco, Paraná, Espírito Santo, Rondônia, Piauí, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que já adotaram tal medida.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à compatibilidade da proposta em análise às Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), não há como se afirmar que causará impacto direto nestas.



Ante o exposto, atendidos os pressupostos a que se refere o art. 144, inciso II, e observada a parte final do *caput* do art. 145, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0037.9/2017.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator